



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

DMV
FI Nº 118
[Handwritten signature]

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 139/2018

OBJETO: DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANTT ÀS SUPERINTENDÊNCIAS.

ORIGEM: SUREG

PROCESSO: 50500.434328/2016-39

PROPOSIÇÃO SUREG: NOTA TÉCNICA Nº 019/2017/SUREG/ANTT, DE 01/06/2017 (FLS. 47 A 56).

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº. 02098/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 20/10/2017 (FLS. 80 A 82) E DESPACHO Nº 13348/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 25/10/2017 (FL. 96).

PROPOSIÇÃO DMV: PELA APROVAÇÃO DE NOVA DELIBERAÇÃO VISANDO ÀS DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS ÀS SUPERINTENDÊNCIAS DA ANTT

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Tratam os autos de proposta de revogação das Deliberações nºs 446, de 12/10/2008, 157, 158, 159 e 160, de 12/05/2010, bem como, em substituição aos normativos indicados, a edição de uma nova Deliberação relativa às delegações de competências da Diretoria Colegiada desta ANTT às Superintendências desta Agência Reguladora, visando otimizar procedimentos e atos decisórios, referentes aos setores regulados por esta Autarquia Federal.

2. O presente processo foi objeto de análise e manifestação desta Diretoria Marcelo Vinaud – DMV, consubstanciada no Voto nº 106/2018, de 10/04/2018 (fls. 105 a 116), tendo sido incluído na Pauta da 759ª Reunião de Diretoria Colegiada desta ANTT, realizada em 18/04/2018.

3. Cabe lembrar que a proposição apresentada por esta Diretoria DMV com relação ao tema em comento, contemplou alterações pontuais com relação à proposição apresentada mediante o Relatório à Diretoria nº 001/2017/DEB/ANTT, de 30/10/2017, mais especificamente quanto à:

AL



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

DMV
Fl. Nº 119
18

- a. Delegação de Competência para a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – Art. 8^a do Anexo à Minuta de Deliberação; e
- b. Artigo 10 do Anexo da Minuta de Deliberação no que tange aos prazos para que as Superintendências cientifiquem previamente à Diretoria Colegiada quanto aos atos delegados pretendidos.

4. Tendo em vista a discussão mantida no âmbito da Diretoria Colegiada com relação ao tema, por ocasião da realização da 759^a Reunião da Diretoria, compreendendo-se os argumentos apresentados pelos demais Diretores desta Agência, foi requerida a retirada dos autos da pauta da referida reunião.

5. Pelo presente voto, em complementação à análise dos autos contidas no Voto DMV 106/2018, considerando os posicionamentos e argumentos trazidos pelos demais Diretores desta Agência Reguladora, em linha com o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 366/2017 e com as adequações recomendadas pela PF/ANTT, procede-se à alteração de posicionamento desta Diretoria, acompanhando-se na íntegra a manifestação consubstanciada no Relatório à Diretoria nº 001/2017/DEB/ANTT, de 30/10/2017 (fls. 97 a 102), adotando-se a minuta anexa àquele Relatório à Diretoria (fls. 100 a 102).

II. DO VOTO

6. Considerando as manifestações das Unidades Organizacionais desta ANTT, bem como os trabalhos levados realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 366/17, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições delibere por aprovar a delegação de competências da Diretoria às Superintendências de Processos Organizacionais, nos termos da Minuta de Deliberação em anexo.

Brasília-DF, 02 de maio de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 02 de maio de 2018.

Ass.:

Anderson Lessa Lucas
Matrícula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV

AL



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DMV

Fl. N° 120
g

DELIBERAÇÃO N° , DE DE MAIO DE 2018.

Aprova a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições e fundamentada no que consta do Processo nº 50500.434328/2016-39 e no Voto DMV 139/2018, de 02 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Deliberações nº 446, de 28 de outubro de 2008, nº 157, de 12 de maio de 2010, nº 158, de 12 de maio de 2010, nº 159, de 12 de maio de 2010 e 160, de 12 de maio de 2010.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral



ANEXO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA ÀS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências de Processos Organizacionais.

Art. 2º A delegação de competências de que trata esta Deliberação terá prazo indeterminado.

Art. 3º As Portarias editadas pelos superintendentes com base nas matérias delegadas deverão mencionar expressamente esta Deliberação.

Art. 4º As matérias delegadas não poderão ser objeto de subdelegação pelos superintendentes.

CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS DELEGADAS

Art. 5º Ao Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas delega-se competência para:

I - outorgar Licença Originária para o transporte rodoviário internacional de cargas e emitir o respectivo Certificado, nos termos previstos nas normas e nos acordos internacionais vigentes;

II - cancelar a Licença Originária, a pedido;

III - outorgar Licença Complementar para o transporte rodoviário internacional de cargas e emitir o respectivo Certificado, nos termos previstos nas normas e nos acordos internacionais vigentes;

IV - cancelar a Licença Complementar a pedido do Organismo Competente do país de origem da empresa;

V - habilitar o Operador de Transporte Multimodal;

VI - cancelar a habilitação do Operador de Transporte Multimodal, a pedido; e



VII – Suspender a Licença Originária, a Licença Complementar e a Habilitação do Operador de Transporte Multimodal nos casos de descumprimento dos requisitos para outorga ou para a habilitação

Art. 6º Ao Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária delega-se competência para:

I - aprovar os contratos de cessão de imagens firmados com as emissoras de televisão, nos termos previstos na Resolução nº 2.064, de 5 de junho de 2007;

II - aprovar os Contratos de Receitas Extraordinárias a serem firmados entre as Rodovias reguladas pela ANTT e terceiros, nos termos previstos na Resolução nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008;

III - autorizar implantações, melhoramentos e ocupações na faixa de domínio, tanto onerosas quanto não onerosas, nos termos previstos na Resolução nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008;

IV - aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF; e

Art. 7º Ao Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas delega-se competência para:

I - autorizar a realização de obras de interesse de terceiros ou projetos associados, a serem executadas ou que venham interferir na faixa de domínio da Concessão ferroviária;

II - autorizar a construção, a modificação e a remodelação da via permanente, que não constitua em ampliação ou duplicação da malha existente;

III - autorizar a construção e ampliação de pátios, estações, terminais ou oficinas e obras de modificação ou demolição envolvendo quaisquer bens arrendados ou não;

IV - autorizar a substituição de bens pelo arrendatário;

V - autorizar a movimentação de bens móveis e imóveis operacionais entre concessionárias;

VI - autorizar a vinculação e a desvinculação de bens móveis e imóveis à prestação do serviço público ferroviário de cargas;

VII - aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas;

VIII - aprovar as Revisões do Manual de Fiscalização da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira;

IX - aprovar as Revisões do Plano de Contas Padronizado do Manual de Contabilidade;

X - autorizar o resarcimento de bens móveis e imóveis;



XI - emitir ato declaratório habilitando o usuário requerente a negociar seu fluxo de transporte desejado junto à concessionária, para fins de obtenção do registro de usuário dependente;

XII - aprovar ajustes na Declaração de Rede – DR das concessionárias e subconcessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Art. 8º Ao Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros delega-se competência para:

I - autorizar a redução de frequência mínima, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução/ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004;

II - alterar os pontos de parada coincidentes com terminal rodoviário, nos termos do inciso VI do art. 52 do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, bem como do inciso V do art. 2º do Título I, anexo à Resolução/ANTT nº 18, de 23 de maio de 2002;

III - outorgar licença originária e complementar para o transporte rodoviário internacional de passageiros e emitir o respectivo certificado, nos termos das normas e acordos internacionais vigentes.

IV - autorizar o transporte rodoviário internacional em período de temporada turística, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 6º do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998;

V - deferir o ajuste de itinerário, nos termos art. 51 do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, bem como do inciso IV do art. 2º do Título I, anexo à Resolução/ANTT nº 18, de 23 de maio de 2002;

VI - autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, caracterizado pela realização de um evento específico e isolado, nos termos do art. 12 da Resolução/ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003;

VII - aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros;

VIII - divulgar mercados solicitados, nos termos do art. 27 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 9º Ao Superintendente de Governança Regulatória delega-se competência para aprovar operações que importem em alteração do Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas de Concessionárias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



Art. 10. Os superintendentes darão conhecimento à Diretoria Colegiada das portarias que tratam de matérias delegadas, no prazo de 10 (dez) dias antes de sua publicação.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada poderão requerer vista aos processos que tratam de matérias delegadas pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando mais de um Diretor solicitar vista ao processo, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será de até 3 (três) dias para cada Diretor solicitante.

§ 3º Os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão contados da data do recebimento do processo pelo Diretor solicitante.

Art. 11. A Diretoria Colegiada poderá, quando entender conveniente, avocar a competência delegada em processo específico, sem prejuízo da validade da delegação.